

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

Dispõe sobre prazo para liquidação de restos a pagar não processados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os restos a pagar não processados, inscritos a partir de 2019, a que se referem o art. 172 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, poderão ser liquidados até o final do exercício de 2026, inclusive os que tenham sido cancelados em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei tem como objetivo principal garantir a regularização de obrigações financeiras pendentes dos entes públicos, especificamente os restos a pagar não processados inscritos a partir de 2019, conforme disposto no artigo 172 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023. A medida visa estender o prazo para liquidação desses compromissos até o final do exercício de 2026, incluindo aqueles que foram cancelados em 31 de dezembro de 2024.

A liquidação de restos a pagar, especialmente os não processados, envolve uma série de etapas burocráticas e financeiras que demandam tempo e recursos. Como se não bastasse, o período pós-2019 foi marcado por desafios econômicos e sanitários sem precedentes, decorrentes da pandemia de COVID-19. Esses fatores impactaram significativamente a capacidade de arrecadação e execução orçamentária dos entes públicos, gerando atrasos no cumprimento de obrigações financeiras. A prorrogação do prazo é, portanto, uma medida necessária para ajustar-se a esse contexto excepcional.

Em verdade, o cancelamento de restos a pagar em 31 de dezembro de 2024, sem a possibilidade de sua posterior liquidação, poderia resultar no não cumprimento de obrigações legítimas e necessárias.

Nesse contexto, a extensão do prazo proporciona maior segurança jurídica aos gestores públicos, permitindo um planejamento mais eficiente e realista para o cumprimento das obrigações pendentes. Isso evita a adoção de medidas emergenciais ou improvisadas, que poderiam comprometer a qualidade da gestão financeira.

O presente PLP é uma medida necessária à regularização dos restos a pagar, que asseguram que serviços e obras públicas, muitas vezes essenciais para a população, sejam devidamente concluídos. Dessa forma, a medida contribui para o bem-estar social e o desenvolvimento econômico, garantindo que recursos já alocados sejam efetivamente utilizados em todo o Brasil.

Assim, a extensão do prazo até 2026 visa assegurar que os entes públicos tenham condições adequadas para concluir esses processos sem prejuízos à gestão fiscal, favorecendo os brasileiros com mais desenvolvimento e mais infraestrutura.

Ciente da importância da presente proposta, contamos com o apoio das nobres Senadoras e nobres Senadores para o devido debate e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES